



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria n° 6/2020)

JUSTIFICATIVA

Processo	016/2020
Inexigibilidade	002/2020
Objeto	AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA CARTÃO DE ÔNIBUS
Empresa	VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA-TRECTUR CNPJ: 17.281.106/0001-03

1. PREAMBULO

- a. A aquisição justifica-se pela necessidade de se manter a reposição da recarga dos cartão de passagem de ônibus circular urbano para execução de serviços externos da Câmara Municipal de Três Corações/MG, atendendo, assim, as condições adequadas ao desenvolvimento do trabalho executado pelos menores aprendizes desta Casa Legislativa.
- b. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.
- c. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.
- d. O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de recarga de cartão de passagem de ônibus circular urbano com a Empresa VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA-TRECTUR, considerando:
 - i. **a necessidade de ajustar os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;**
 - ii. que a TRECTUR é empresa concessionária detentora de monopólio de serviços de ônibus circulares no município;
 - iii. que este é um serviço público essencial e prestado por único fornecedor;
 - iv. por sua configuração monopolista é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato de adesão anteriormente firmado entre as partes.
- e. O art. 25 da Lei 8.666/93, em seu caput define que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*”.
- f. O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que no caso específico temos: a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e b justificativa do preço (inciso III).

- i. No que respeita ao primeiro requisito, isto é, a escolha do fornecedor, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de escolha visto tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo no município e que não resta à Câmara Municipal de Três Corações outra alternativa de fornecimento de serviço de ônibus circular no município.
- ii. Para cumprir o segundo requisito – justificativa de preço – entendemos desnecessária qualquer tentativa de comprovação por tratar-se de tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários desse tipo de serviço.
- g. Por fim, parece-nos não existir impedimentos ético, formal ou material para a formalização do processo de inexigibilidade.

2. DO VALOR E DA EMPRESA

- a. O preço para esta aquisição será de R\$1.492,00 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais), para aquisição de recarga para cartão de passagem de ônibus circular urbano pela empresa VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA-TRECTOR, CNPJ: 17.281.106/0001-03 (fls 6 a 7)

3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a. A empresa vencedora encontram-se com as CNDs do FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E TRABALHISTA (fls 3 a 5) em ordem e dentro dos prazos de validade, estando, assim, habilitadas para o fornecimento dos materiais solicitados, uma vez que trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme autoriza o art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. DA PUBLICAÇÃO

- a. Dispensada, de acordo com o Parecer do TCE-MG emitido em resposta à Consulta N. 812.005, de 12/05/2010 (fls 13 a 14).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2020, conforme documentos às fls 8 a 9, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009, reduzido 31.

6. DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

- a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 18 de março de 2020.

HELDER DA FONSECA REIS
PRESIDENTE DA CPL